

POLÍTICA ANTISSUBORNO

OBJETIVOS

- 1. Assegurar que os colaboradores e terceiros vinculados a ASM, obedeçam a ética, a legalidade e a transparência, durante o exercício de suas atividades;
- Estabelecer diretrizes e medidas destinadas a prevenir, detectar e responder a ocorrências de suborno;
- Comunicar e treinar seus colaboradores e terceiros em relação às diretrizes desta política;
- 4. Promover campanhas de divulgação desta política, em âmbito interno e externo;
- 5. Criar procedimentos para contratação de pessoal e de fornecedor/prestador de serviço, para que haja redução de danos;
- 6. Identificar, analisar e documentar todas as informações relacionadas à gestão do sistema antissuborno:
- 7. Implantar controles que visem o gerenciamento de riscos de suborno;
- 8. Incentivar a denúncia de violação às leis e normas internas;
- 9. Implementar e manter um programa de auditoria;
- 10. Promover melhorias contínuas na gestão do sistema antissuborno.

APLICAÇÃO

A política se aplica aos dirigentes, membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Conselho de Ética e Transparência, colaboradores, prestadores de serviços, fornecedores e terceiros vinculados direta ou indiretamente à ASM.

COMPETÊNCIAS

A administração da ASM tem a incumbência de promover ações necessárias para garantir a eficácia do sistema de gestão antissuborno, bem como promover e disseminar padrões de integridade e conduta ética e o respeito às leis.

Compete a área Compliance e Qualidade o gerenciamento do sistema antissuborno, cabendo a este reportar aos dirigentes, ao Conselho de Ética e Transparência ou ao Conselho de Administração da ASM, qualquer inconformidade.

DIRETRIZES ANTISSUBORNO

- É vedado oferecer, prometer, receber, viabilizar, pagar, autorizar, proporcionar direta ou indiretamente, qualquer tipo de vantagem indevida, seja ao agente público ou não, no intuito de instigar ou retribuir ação, omissão, tratamento favorável ou decisão que venha beneficiar a ASM;
- 2. É vedado praticar quaisquer atos de fraude, suborno e/ou corrupção;
- 3. É vedado aos colaboradores da ASM, solicitar ou receber qualquer tipo de benefício, direto ou indireto, para realizar ou deixar de realizar o seu dever funcional;
- 4. É vedado promover o exercício de influência imprópria por parte de terceiro em benefício da ASM;
- 5. É vedada a contratação de colaboradores ou terceiros cuja relação com agentes públicos ou o histórico reputacional possa representar alto risco a ASM;
- 6. É dever de todos, ao perceber qualquer sinal de violação à lei, inclusive à Lei Anticorrupção, ou as normas internas da ASM, comunicar tal fato imediatamente através dos seguintes canais: 71 3035-0103; e-mail: asm@asaudem.org.br ou através do site: www.asaudem.org.br.

A ASM repudia toda e qualquer concessão, doação ou apoio político, direto ou indireto, seja a partidos ou a candidatos a cargos públicos, bem como qualquer ato lesivo à Administração Pública. O descumprimento das diretrizes previstas nesta política, poderá acarretar em sanções contratuais e disciplinares, independente das penalidades legais e previstas.

VIOLAÇÕES

A violação a esta política também será considerada como violação ao **Código de Ética e Conduta da ASM**, **Código de Conduta de Terceiros**, bem como as demais políticas e procedimentos internos, sujeitando os infratores às medidas disciplinares cabíveis.

DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

- 1. Código de Ética e Conduta da ASM;
- 2. Código de Conduta de Terceiros.

ATUALIZAÇÕES

A política será atualizada sempre que a legislação vigente sofrer alterações de modo a implicar o conteúdo da mesma.

APROVAÇÃO

Diretoria Executiva e Conselho de Ética e Transparência.